



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juiz Presidente

Despacho 15/2026,

02/fevereiro

Extrato do Despacho que determina “Substituição de Juiz(a) nas audiências com intervenção do Tribunal Coletivo, Juiz 1 do Juízo Central Criminal de Faro”

NUIPC 1293/23.0GDLLE (pn) Processo Comum (Tribunal Coletivo)
Juízo Central Criminal de Faro – Juiz 1

■ ■ ■

Dá-se a conhecer que, por Despacho **15/2026** de 02/02/2026 do Senhor Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, foi delegado a competência da tramitação do Processo **1293/23.0GDLLE** (pn) Processo Comum (Tribunal Coletivo), Juízo Central Criminal de Faro – Juiz 1, integrando o “Coletivo” o Juiz de Direito, em regime de estágio Dr. **PMVS**.

“(…) O processo n.º **1293/23.0GDLLE**, distribuído para julgamento à Mm.ª Juiz de Direito, titular do **Juiz 1 do Juízo Central Criminal de Faro**, com intervenção de tribunal colectivo.

A Sr.ª Juiz 3, que deveria integrar o tribunal colectivo, encontra-se em exclusividade, devidamente autorizada, até 22-03-2026, no âmbito do processo n.º 445/14.9TELSB.

Nessa sequência, a Mm.ª Juiz que preside à audiência solicitou a designação de Juiz que possa substituir a titular do Juiz 3.

Tal como decorre das orientações genéricas emitidas pelo Conselho Superior da Magistratura e bem assim das referidas “Regras”, a designação de juiz substituto há-de nortear-se por critérios objectivos e que possam igualmente aplicar-se em situações semelhantes que possam vir a ocorrer.

Assim, cumpre, antes de mais, ter presente que nos Juízos com mais de um Juiz as substituições ocorrem preferencialmente entre si (artigo 86.º, n.º 2, da LOSJ). Caso contrário, a designação do juiz substituto há-de respeitar, sempre que possível, o princípio da especialização e ter em consideração o princípio da rotatividade dos juízes substitutos.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juiz Presidente

Não podendo a substituição ser assegurada por magistrado judicial colocado no Juízo Central Criminal de Faro, que se encontram impedidos, também não pode ser assegurada por Juiz do Juízo Local Criminal de Faro, face ao gozo de licença parental por parte do Sr. Juiz 1, do muito recente regresso ao serviço da Sr.ª Juiz 2, após um longo período de ausência, por doença, e das audiências de julgamento que se encontram em curso e que estão a cargo da Sr.ª Juiz 3.

Assim, designa-se, como Juiz Adjunto, para intervir na audiência de julgamento do processo n.º 1293/23.0GDLE, o Dr. PMVS, Juiz de Direito, em regime de estágio, que não estará impedido em qualquer diligência, manifestou a sua anuência e dispõe de experiência na jurisdição criminal, assim se respeitando, genericamente, o princípio da especialização. (...)”

Documento original, arquivado em pasta própria
Faro, 03/02/2026

